

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.648, de 2022 (PL nº 892, de 2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para criar a Subclasse Rural por Autogestão na classificação de consumidores de energia elétrica.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.648, de 2022 (PL nº 892, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado JOSÉ GUIMARÃES, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para criar a Subclasse Rural por Autogestão na classificação de consumidores de energia elétrica.*

O PL é constituído de dois artigos. O art. 1º acrescenta o art. 25-A à Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para determinar que as unidades consumidoras que realizem operação e manutenção de sistema de abastecimento de água e esgoto para uso residencial em comunidades rurais, organizadas em associações sem fins lucrativos, com gestão própria ou compartilhada com organização não governamental, sejam classificadas como consumidores da Classe Rural por Autogestão e façam jus a desconto nas tarifas de energia elétrica conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

O art. 2º, por seu turno, estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.



No Senado Federal, a matéria foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e será, posteriormente, deliberada pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao PL até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre proposições pertinentes a políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais e outros assuntos correlatos, nos termos dos incisos XVII e XXI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria será ainda apreciada pela CI, a presente análise abordará somente o seu mérito.

O abastecimento de água potável e segura é uma das formas mais eficazes para a promoção da saúde da população. Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2022, sobre o estado da água potável no mundo estima que doenças que poderiam ser evitadas com o adequado saneamento básico, como a diarreia, tenham matado mais de 1,5 milhão de pessoas no mundo em 2019.

Muito embora a garantia do acesso à disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos seja um dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), com a meta de se alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos até 2030, os dados apontam que estamos muito longe de atingir esse objetivo, especialmente quando olhamos para a situação das áreas rurais do País.

Conforme demonstra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de dados relativos a 2022, apenas 32% dos domicílios situados em áreas rurais tinham acesso à rede geral de distribuição, de forma que a maioria deles recorriam a outras formas de abastecimento de água. O contraste fica evidente ao compararmos com a situação das áreas urbanas, onde mais de 93% dos domicílios tinham a rede geral como a principal forma de abastecimento de água.

Diante desses fatos, entendemos que é a Proposição é meritória e de extrema relevância para a população das áreas rurais e para o País como um

todo. É necessário que o poder público atue no sentido de garantir as condições para que o saneamento básico possa avançar no meio rural, proporcionando acesso à água potável e ao adequado tratamento do esgoto residencial.

A inviabilização de projetos de autogestão ou de gerenciamento compartilhado de sistemas de abastecimento de água potável para comunidades rurais em razão dos elevados custos com energia elétrica seria, portanto, um retrocesso inaceitável, restando evidente que os custos porventura existentes da implementação do PL nº 2.648, de 2022, são largamente superados pelos benefícios sob o ponto de vista da sociedade.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2.648, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ev2024-01078

Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9709064556>